



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 486/2019.**

Barra Bonita, 22 de outubro de 2019.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 292/2019, de 15/10/2019, protocolado sob nº 8.845/2019, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 1.009/2019, de autoria do Vereador Antonio Marcos Gava Júnior, onde solicita informações em relação ao trabalho dos professores em feriados, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, constantes das fls. 08/17 de nosso processo.

Sendo só para o momento, apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSÉ LUIS RICCI**

Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. NO LIV. RESP. 1459  
FLS.: SOB Nº 1059/2019  
Barra Bonita 23 de 10 de 19  
Lidiome

À Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR PASCHOAL**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA - SP



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. XV de Novembro, 229 - Centro - Cep: 17340-000 – Barra Bonita-SP.  
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

Barra Bonita, 22 de outubro de 2019.

Em atenção a Requerimento relacionado com o PCM nº 1009/2019, de autoria do vereador **Antonio Marcos Gava Junior**, aprovado na Sessão Ordinária de 14/10/2019 e encaminhada pela colenda **Câmara Municipal de Barra Bonita**, através do Ofício nº 292/2019, de 15/10/2019, esclarecemos:

**1) Quais providências foram tomadas sobre o caso em questão? Houve alguma regulamentação posterior sobre a matéria? Caso positivo, enviar cópia do ato.**

Resposta: a **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)** recebeu o processo de nº 3407/19, cujo teor versava sobre pedido do **Sindicato dos Servidores Municipais de Barra Bonita**, em que solicitava a desobrigação para trabalho em feriados ou então que o labor nesses dias fosse remunerado, com adicional de 100%, sob pena de infração à legislação trabalhista...

À vista do parecer da **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos** e reconhecendo a instância do Sindicato dos Servidores Municipais de Barra Bonita, como parte legítima na defesa dos interesses dos servidores, a SEMED informou à época que:

- a) antes de sua homologação, feita pelo Secretário Municipal de Educação, o calendário escolar fora amplamente discutido com a equipe gestora e em conjunto professores, em reuniões de representantes, Explicou ainda, que, na atual administração, sempre houve a concordância dos mesmos (professores e seus representantes) com relação ao calendário. Portanto, entendia não se tratar de obrigação a todos imposta;
- b) outrossim, os feriados contados como dias letivos, considerando o pedido da eminente entidade sindical e dos servidores da Educação envolvidos, que pleiteiam a mudança, deixariam de serem considerados como tal,
- c) assim, os servidores da Educação não prestariam serviços nos feriados, civis ou religiosos, ficando dispensados de eventuais revezamentos nas datas em questão,



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. XV de Novembro, 229 - Centro - Cep: 17340-000 – Barra Bonita-SP.  
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

d) para que não houvesse prejuízos aos alunos e ao ano letivo, que prevê um mínimo de 200 (duzentos) dias, haveria acréscimo dos dias no final do ano calendário,

e) na resposta, a SEMED salientou que sempre zelou pelos acordos ratificados e observância da legislação vigente, tendo como primazia a gestão democrática, o diálogo para resolução de conflitos, evocando-se sempre o espírito de cooperação e entendimento entre as partes,

f) por fim, ressaltava que continuariam a ser cumpridas todas as normas para remuneração correta, em respeito aos trabalhadores e à lei trabalhista, inclusive àquelas concernentes às horas extraordinárias.

Essa resposta orientou o processo que, encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, recebeu o seguinte parecer:

*“Considerando que os professores laborarão em tal feriado (referia-se a 7 de Setembro), esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos opina pela remuneração de horas extras de 100%.”*

Depois da manifestação do Jurídico, houve o deferimento do Chefe do Executivo.

Já o Processo de nº 6636/2019, subscrito pela mesma entidade sindical pedia a exclusão dos dias letivos aos sábados e incluídos em alguma outra data, que teve seguinte parecer do Prefeito:

*“Defiro o pedido realizado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra Bonita, a fim de que o trabalho realizado pelos professores da rede municipal de ensino aos sábados, para a reposição dos dias letivos do ano de 2019, sejam remunerados com o acréscimo de 50%, a teor do que dispõe o artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal. Ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.”*

### **2) Caso não tenha sido tomada nenhuma providência, informar os motivos.**

Resposta: as providências estão exaradas no questionamento de nº 01

### **3) Houve obrigação de comparecimento ao trabalho nesses dias? Caso positivo, como foi feito os pagamentos? Houve desconto no salário de quem não compareceu?**

Resposta: não houve obrigação de comparecimento e também inexistente desconto em folha de pagamento, para quem não compareceu ao trabalho.





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. XV de Novembro, 229 - Centro - Cep: 17340-000 – Barra Bonita-SP.

Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

Lembramos que os dois processos estão tramitando na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e, depois da análise, haverá encaminhamento das listas com os nomes de todos os servidores que laboraram nos dias 17/08, 07/09 e 05/10/2019, para providências e pagamentos devidos.

Sem mais, nos colocamos à disposição e aproveitamos para externar-lhe os elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Gustavo Felix Marçon**  
**Secretário Municipal de Educação**

Ao

Ilmo. Senhor

**Antonio Sergio Perassoli Filho**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos





**Processo nº 3407/2019**

**Da Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Para o Gabinete**

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, no calendário do presente ano letivo será considerado dia letivo 07 de setembro de 2019, a fim de que seja cumprida a exigência de 200 dias letivos no ano. Nesta data, os professores acompanharão os alunos nos desfiles cívicos comemorativos ao Proclamação da Independência.

Considerando que os professores laborarão em tal feriado, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos opina pela remuneração de horas extras de 100%.

Barra Bonita, 3 de setembro de 2019.

  
LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário de Assuntos Jurídicos



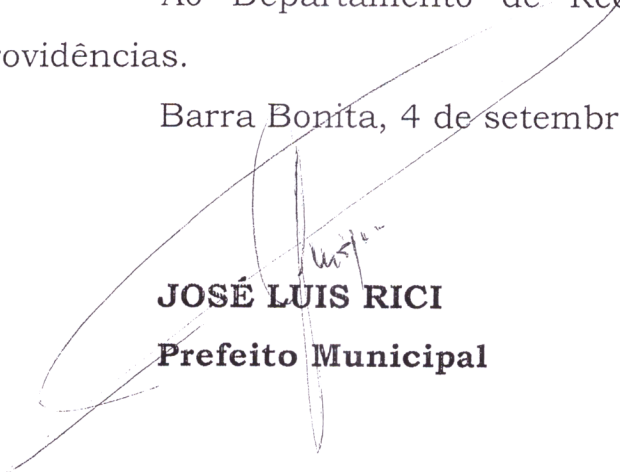
**Processo nº 3407/2019**

**Do Gabinete**

Acolho os pareceres da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e defiro, em caráter excepcional, a remuneração de horas extras de 100% para os professores que laborarão no feriado de 7 de setembro de 2019.

Ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Barra Bonita, 4 de setembro de 2019.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
**Prefeito Municipal**



**Processo nº 6.636/2019.**

**Interessado: Sindicato dos Servidores Municipais de Barra Bonita.**

**Da: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Para: Gabinete do Prefeito**

Trata-se de pedido, fls. 02/03, formulado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra Bonita, onde noticia que a Secretaria Municipal de Educação adicionou alguns dias letivos do ano de 2019 para alguns sábados, requerendo, por conta disso, o cancelamento dessa medida ou, alternativamente, o pagamento do trabalho dos professores com o adicional de horas extras. Juntou documentos de fls. 04/08.

O processo tramitou no Gabinete, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e foi remetido à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que se manifestasse sobre o requerimento.

Houve a juntada do calendário escolar devidamente homologado pela Diretoria Regional de Ensino, conforme se depreende das fls. 11/19.

A Secretaria Municipal de Educação se manifestou às fls. 20, alegando a impossibilidade de cancelamento da reposição de aula, considerando o número mínimo de dias letivos que devem ser atingidos no ano. Informa também que não há possibilidade de transferir tais dias para o final do calendário, considerando que o mesmo já termina no dia 20/12 p.f., sendo inviável a extensão de tal prazo.

Ato seguinte o processo foi novamente remetido a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise, ao que passamos a realizar.

Conforme determina a Lei nº 9.394/2006, especificamente em seu artigo 24, o Município deve ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos no ano.





Ainda conforme calendário previamente aprovado pela Diretoria Regional de Ensino, o término desses dias se dará em 20/12/19, ou seja, numa sexta-feira.

Por conta de pontos facultativos concedidos, há a necessidade de que sejam repostos dois dias de aulas, a fim de que seja atingida a carga mínima de dias.

Tendo em vista que o término do ano letivo se dá muito próximo à semana do Natal (que esse ano cai numa terça-feira), onde há muitas emendas, é totalmente inviável que esses dias sejam repostos ao final do ano letivo, conforme resposta da Secretaria Municipal de Educação.

Assim considerando, necessária que a reposição seja realizada aos sábados, a fim de atender a Lei de Diretrizes Básicas da Educação.

A jornada dos professores municipais é de segunda-feira a sexta-feira, nos moldes do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 94/2010 e Lei Complementar Municipal 102/2012.

Sendo assim, o trabalho realizado pelos professores ao sábado deve ser considerado como hora de trabalho extraordinária, o que, a teor do que dispõe o artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, deve ser acrescida de 50% (cinquenta por cento).

É o nosso parecer, que submetemos à Vossa apreciação.

Barra Bonita, 05 de setembro de 2019.

  
**LOURIVAL ARTUR MORI**  
Secretário de Assuntos Jurídicos



**Processo nº 6.636/2019.**

**Interessado(a): Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

**DO: GABINETE**

**PARA: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Trata-se de pedido, fls. 02/03, formulado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra Bonita, onde noticia que a Secretaria Municipal de Educação adicionou alguns dias letivos do ano de 2019 para alguns sábados, requerendo, por conta disso, o cancelamento dessa medida ou, alternativamente, o pagamento do trabalho dos professores com o adicional de horas extras. Juntou documentos de fls. 04/08.

O processo tramitou no Gabinete, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e foi remetido à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que se manifestasse sobre o requerimento.

Houve a juntada do calendário escolar devidamente homologado pela Diretoria Regional de Ensino, conforme se depreende das fls. 11/19.

A Secretaria Municipal de Educação se manifestou às fls. 20, alegando a impossibilidade de cancelamento da reposição de aula, considerando o número mínimo de dias letivos que devem ser atingidos no ano. Informa também que não há possibilidade de transferir tais dias para o final do calendário, considerando que o mesmo já termina no dia 20/12 p.f., sendo inviável a extensão de tal prazo.



Ato seguinte o processo foi novamente remetido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que deu parecer no sentido de que as aulas aos sábados devem ser acrescidas de 50% (cinquenta por cento), por se tratarem de horas extras.

Acolho o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Conforme determina a Lei nº 9.394/2006, especificamente em seu artigo 24, o Município deve ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos no ano.

Ainda conforme calendário previamente aprovado pela Diretoria Regional de Ensino, o término desses dias se dará em 20/12/19, ou seja, numa sexta-feira.

Por conta de pontos facultativos concedidos, há a necessidade de que sejam repostos dois dias de aulas, a fim de que seja atingida a carga mínima de dias.

Tendo em vista que o término do ano letivo se dá muito próximo à semana do Natal (que esse ano cai numa terça-feira), onde há muitas emendas, é totalmente inviável que esses dias sejam repostos ao final do ano letivo, conforme resposta da Secretaria Municipal de Educação.

Nesse sentido, o primeiro pedido do interessado não é possível ser atendido, haja vista que há a necessidade da reposição das aulas, assim como não há como essa reposição seja feita ao final do ano letivo.

Assim considerando, necessária que a reposição seja realizada aos sábados, a fim de atender a Lei de Diretrizes Básicas da Educação.

A jornada dos professores municipais é de segunda-feira a sexta-feira, nos moldes do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 94/2010 e Lei Complementar Municipal 102/2012.

Sendo assim, o trabalho realizado pelos professores ao sábado deve ser considerado como hora de trabalho extraordinária, o que, a teor do que dispõe o artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, deve ser acrescida de 50% (cinquenta por cento).





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita**  
Praça Nhonhô de Salles, 1130 - CEP. 17340- 000 - Tel. (14)3604-4000

Isto posto, **DEFIRO** o pedido realizado pelo Sindicato do Servidores Públicos Municipais de Barra Bonita, a fim de que o trabalho realizado pelos professores da rede municipal de ensino aos sábados, para a reposição dos dias letivos do ano de 2019 sejam remunerados com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), a teor do que dispõe o artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Barra Bonita, 05 de setembro de 2019.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**